



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena para 21 (vinte e um) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime fechado, rejeitando a preliminar arguida pelo recorrente, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Timóteo Fernando da Silva, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos pelo improvimento do apelo.

42 - Conflito de Jurisdição Nº 0000652-09.2022.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o conflito, mas para fixar a competência de Juízo da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, vara especializada ao julgamento de crimes praticados contra a criança e o adolescente, devendo o feito ser redistribuído a esta serventia com urgência, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Conflito de Jurisdição Nº 0000662-53.2022.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o conflito, mas para fixar a competência de Juízo da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, vara especializada ao julgamento de crimes praticados contra a criança e o adolescente, devendo o feito ser redistribuído a esta serventia com urgência, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005601-77.2015.8.06.0176/50000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Embargante: Bruno Gonzaga Brito

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos, diante da ausência de contradição no acórdão impugnado (art. 619 do CPP), nos termos do voto da Relatora.”

45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0024760-12.2016.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: J. C. M. da S.

Advogado: Ricardo Wagner Amorim Tavares Filho

Advogado: Marcos José de Araújo Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0061117-46.2016.8.06.0112/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Francisco André Alves Ferreira

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para acolhê-los e retificar a pena do embargante para 31 (trinta e um) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 36 (trinta e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202524-09.2021.8.06.0001/50000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Paulo Hermeson dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração por inexistir omissão no acórdão, mas, de ofício, estendo a decisão exarada neste ao embargante, reduzindo sua pena para 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicialmente aberto, e pagamento de 05 (cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0019486-02.2016.8.06.0055/50000 - 2ª Vara da Comarca de Canindé

Embargante: Leandro da Silva Vieira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0034665-04.2011.8.06.0167/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: M. L. de L.

Advogada: Mayara de Lima Paulo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0176702-57.2017.8.06.0001/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Alexandre Fideles Dias

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos para acolhê-los, atribuindo-se-lhes efeito modificativo, com consequente redução da pena do embargante para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, mantido o regime prisional inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0249251-60.2020.8.06.0001/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Robson Bezerra Holanda
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos para acolhê-los, atribuindo-se-lhes efeito modificativo, com a consequente redução da pena pecuniária do embargante para 10 (dez) dias-multa, mantidos os demais termos do acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002198-40.2013.8.06.0057/50000 - Vara Única da Comarca de Caridade

Embargante: Marcelo de Oliveira Lima
Embargado: Estado do Ceará
Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os presentes embargos de declaração para fixar os honorários advocatícios do causídico nomeado no valor de R\$ 2.182,88 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal Nº 0006411-92.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Talis Noronha de Sousa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para aplicar o tráfico privilegiado, nos termos do voto do Relator.”

54 - Apelação Criminal Nº 0043971-44.2013.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Dulcirene Gomes da Silva.
Apelante: Francisco Wenderson de Moura de Souza.
Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo a pena dos delitos cometidos pelos apelantes, nos termos do voto do Relator.”

55 - Apelação Criminal Nº 0000487-82.2014.8.06.0180 - Vara Única da Comarca de Varjota.

Apelante: José Ordélio Lopes Monte.
Advogado: Moisés Gonçalves Rodrigues (OAB/CE: 44346).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal Nº 0000509-81.2000.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: A. C. G. de A..
Defensor dativo: Junnior Leite da Silva (OAB/CE: 38780).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso, ao tempo em que declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do acusado, na forma do art. 61, caput, do Código de Processo Penal, para, na extensão fixar os honorários advocatícios do causídico nomeado no valor de R\$ 1.187,59 (mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0001191-66.2018.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Neilson Gomes do Nascimento.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, reformando a sentença impugnada, fixando apenas uma pena restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade), com amparo no art. 44, §2º do CP, e excluindo a condenação em reparação de danos; em respeito aos princípios da correlação, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0001237-26.2018.8.06.0154 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Izaías Maciel da Costa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0004579-63.2014.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.



Apelado: José Evando de Maria.

Defensor dativo: Francisco Lucas Monte Celestino (OAB/CE: 43331).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, para condenar o acusado nas sanções do art. 157, caput, do Código Penal e redimensionar a pena do acusado, de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa para 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0008763-24.2012.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Manoel Oliveira Filho.

Advogado: Carlos Jean Santos de Souza (OAB/CE: 19154).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, extinguindo a punibilidade do apelante com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0010143-58.2012.8.06.0075 - 3ª Vara da Comarca de Eusébio.

Apelante: Luiz Weverton Feitosa Lima.

Advogado: Ronald Torres de Oliveira (OAB/CE: 16310).

Advogado: Francisco Olivando Paiva de Souza (OAB/CE: 25620).

Apelante: Samuel Eduardo Lopes.

Advogado: Luís Sérgio Barros Cavalcante (OAB/CE: 8890).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para dar-lhes parcial provimento, reformando as penas em definitivo de 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, para o montante de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em prol dos apelantes Samuel Eduardo Lopes e Luis Weverton Feitosa Lima, restando inalteradas as demais cominações impostas na sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0010411-12.2017.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: José Sandoval de Araújo Lima.

Apelante: Antônio Clodoaldo de Araújo.

Advogado: Antônio Cláudio Lopes de Sousa (OAB/CE: 24510).

Advogado: Maria Lúcia Gomes Melo (OAB/CE: 38523).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe dou provimento para reformar a sentença vergastada e absolver os apelantes, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0011218-40.2020.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Josué de Sousa Lima.

Advogado: José Flávio Dionísio Santana (OAB/CE: 15458).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, com a pena em definitivo de 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 48 (quarenta e oito) dias de reclusão em regime inicial fechado e 56 (cinquenta e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0011662-36.2017.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Ana Laila Moreira.

Advogado: Francisco Florentino Teixeira (OAB/CE: 2984).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa para 1(um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direito conforme acima exposto, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0014688-29.2017.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará.

Apelante: José Gentil Carlos Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao apelante, de 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção para 1 (um) ano, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de Detenção, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0028557-22.2013.8.06.0091 - 4ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ítalo Marley de Souza Silva.

Apelante: Wellington de Sousa Canuto.

Defensor dativo: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para julgar-lhe desprovido, mantendo-se a sentença apelada em



todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0070431-63.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Ediney Nunes da Silva.

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogada: Renata de Moura Pinheiro (OAB/CE: 41051).

Apelante: Fabiana Bonifácio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada à apelante Fabiana Bonifácio da Silva, de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa para a pena em definitivo de 2 (dois) e 6 (seis) meses de reclusão em regime aberto e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, bem como para se readequar a pena do segundo recorrente, Francisco Edney Nunes da Silva, a qual restou assinalada em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses em regime fechado, além de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0002064-37.2009.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Daniela Mendes Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0004856-33.2018.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Rosângela Barbosa Falcão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, determinando a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0006301-40.2015.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: F. D. de S..

Advogado: Pedro de Paiva Farias (OAB/CE: 27887).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em regime fechado pela prática do crime previsto no art. 217-A, c/c art. 71, ambos do CP, nos termos do voto do Relator.”

71 - Apelação Criminal Nº 0011469-29.2018.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Albecir Facundo de Sousa.

Apelante: Antônio Cláudio Jacó da Silva.

Apelante: Zilberto Gomes Bezerra.

Defensor dativo: Thiago Bezerra Tenório da Silva (OAB/CE: 36631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo os réus com esteio do art. 386, VII do CPP, nos termos do voto do Relator.”

72 - Apelação Criminal Nº 0011806-86.2020.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Israel Bruno Bernardo de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a sanção imposta na origem para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0047769-95.2016.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Carlos Mikielle dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

74 - Apelação Criminal Nº 0050079-17.2021.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Joel Sanders Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, determinando a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator."

75 - Apelação Criminal Nº 0050824-07.2020.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratéus.

Apelante: J. de S. P..

Advogada: Luciana Kyarely Barbosa do Nascimento (OAB/CE: 33322).

Advogada: Paula Frassinetti Cavalcante Melo (OAB/CE: 30389).

Advogado: Marcos Antônio Sales da Silva (OAB/CE: 30832).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

76 - Apelação Criminal Nº 0121734-43.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Marcos Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando-se a pena definitiva para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime inicial fechado, mais 150 (cento e cinquenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal Nº 0241501-70.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lício Firmino Xavier.

Apelante: Fabiano de Sousa Xavier.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo os apelantes do crime do art. 311 do CPB, ficando mantidas as demais disposições da sentença. Por último, considerando que foi expedida guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença e o recurso defensivo foi parcialmente provido, comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, nos termos do voto do Relator."

78 - Apelação Criminal Nº 0271746-98.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Vitor Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

79 - Apelação Criminal Nº 0000444-66.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Rennan Pimentel de Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu improvemento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0016198-77.2017.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rubens Tyme Silva dos Santos.

Advogado: José Pereira de Sousa Neto (OAB/CE: 37591).

Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB/CE: 19207).

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, restando redimensionada de ofício a fração da pena de dias-multa ao equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0041883-67.2012.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Josely Gomes da Silva.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso defensivo para, nesta parte cognoscível, conceder parcial provimento, redimensionando-se a pena em definitivo do apenado para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, e, após o devido redimensionamento, observa-se que a pena foi alcançada pelo instituto da prescrição na modalidade intercorrente, extinguindo-se, de ofício, a punibilidade do apenado, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0050932-54.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Alexsandro Pereira Arevalo.

Advogado: José Jaziel Fernandes Dantas (OAB/CE: 11988).



Advogada: Marger Lins Silva (OAB/CE: 39075).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal Nº 0272159-14.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Evandro Gomes da Silva.

Advogado: Francisco Rafael Mariano Sales (OAB/CE: 43180).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso defensivo para, nesta parte, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0005578-46.2017.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Océlio Matos Filho.

Apelante: Matheus Elias Veloso Lima de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas aplicadas a FRANCISCO OCÉLIO MATOS FILHO e MATHEUS ELIAS VELOSO LIMA DE SOUSA para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0008335-86.2019.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Sarah de Souza Martins.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada à ré SARAH DE SOUZA MARTINS, para 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias de reclusão, bem como o pagamento de 30 (trinta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal Nº 0106406-44.2016.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Roberto de Oliveira Mendes.

Apelante: Francisco Adriano Lima da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada aos sentenciados PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MENDES e FRANCISCO ADRIANO LIMA DA COSTA para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 86 (oitenta e seis)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0624072-91.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, após relatado o presente processo, realizou sustentação oral a advogada, Dra. Francisca Tatiane Teixeira Magalhães, seguindo-se de manifestação oral da Procuradoria de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos pela denegação da ordem. Após, em razão das manifestações apontadas, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins - Relatora, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0623693-53.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após relatado o presente processo, realizou sustentação oral a advogada, Dra. Natasha Duarte Soares, seguindo-se de manifestação oral da Procuradoria ratificando o parecer acostado aos autos. Após o voto do Eminent Relator pela denegação da ordem, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000053-79.2013.8.06.0196 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (10/05/2022) por determinação da Eminente Relatora.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002133-45.2013.8.06.0057 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (10/05/2022) por determinação da Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0006157-08.2019.8.06.0122 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (10/05/2022) por determinação da Eminente Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal Nº 0636812-18.2021.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator.

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de Conflito de Jurisdição Nº 0001084-28.2022.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator.

03) Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal Nº 0212461-43.2021.8.06.0001, por determinação do Eminente Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício ocasional. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto,



– Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 16 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 10 DE MAIO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma Sra. Des. MARIA EDNA MARTINS, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 03 de maio de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624072-91.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante
Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães
Impetrante: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho
Paciente: R. P. da S.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins – Relatora, no sentido de manter seu posicionamento, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto e pela Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623693-53.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Natasha Duarte Soares
Impetrante: Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues
Paciente: Isabelly de Sousa Silva
Paciente: Joicilane Nascimento Ferreira
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, no sentido de acompanhar o voto do Eminent Relator, acompanhada pela Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nobrega. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação das prisões cautelares das pacientes. Recomendou-se, no entanto, ao juiz processante, que imprima celeridade ao processamento do feito, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, priorizando o julgamento da ação penal, por tratar-se de réus presos, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625800-70.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano
Paciente: Antônio Duarte Sales
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625736-60.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa
Paciente: Cícero Hiago Ferreira de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, recomendando, porém ao Juízo de origem que envide esforços em dar celeridade no julgamento do feito, marcando a audiência de instrução e julgamento para primeira data desimpedida da pauta de julgamento da unidade, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** realizou sustentação oral o advogado Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625326-02.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias
Paciente: Paulo Samuel da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** realizou sustentação oral a advogada Dra. Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.